

## **RESOLUÇÃO N° 09/96**

**Publicada no Diário da Justiça do Estado de 02/09/96**

O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, reunido em sessão do egrégio Órgão Especial, no uso de suas atribuições e considerando o Art. 18 da Lei Estadual n° 11.468, de 16 de julho de 1996, bem como a necessidade de dotar de estruturas próprias que assegurem o efetivo funcionamento dos Juizados Especiais,

### **R E S O L V E**

Art. 1º - Aos ocupantes dos cargos de Secretário do Conselho de Supervisão, Secretários das Turmas Recursais e Secretários dos Juizados Especiais, aplicam-se, no tocante a garantias, direitos, deveres e sanções disciplinares, as normas do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Art. 2º - Os cargos criados pela Lei n° 11.468/96 ficam assim distribuídos:

§ 1º - Na Comarca de Curitiba, trinta e cinco (35) cargos, sendo:

I - sete (07) cargos de Secretário dos Juizados Cíveis;

II - quatro (04) cargos de Secretário dos Juizados Criminais;

III - três (03) cargos de Secretário de Turmas Recursais;

IV - seis (06) cargos de Oficial de Justiça dos Juizados Cíveis;

V - quatro (04) cargos de Oficial de Justiça dos Juizados Criminais;

VI - sete (07) cargos de Auxiliar de Cartório dos Juizados Cíveis;

VII - quatro (04) cargos de Auxiliar de Cartório dos Juizados Criminais.

§ 2º - Na Comarca de Londrina, dezesseis (16) cargos, sendo:

I - três (03) cargos de Secretário dos Juizados Cíveis;

II - dois (02) cargos de Secretário dos Juizados Criminais;

III - dois (02) cargos de Secretário de Turmas Recursais;

IV - três (03) cargos de Oficial de Justiça dos Juizados Cíveis;

V - dois (02) cargos de Oficial de Justiça dos Juizados Criminais;

VI - dois (02) cargos de Auxiliar de Cartório dos Juizados Cíveis;

VII - dois (02) cargos de Auxiliar de Cartório dos Juizados Criminais.

§ 3º - Na Comarca de Maringá, dez (10) cargos, sendo:

I - dois (02) cargos de Secretário dos Juizados Cíveis;

II - um (01) cargo de Secretário dos Juizados Criminais;

III - dois (02) cargos de Secretário de Turmas Recursais;

IV - dois (02) cargos de Oficial de Justiça dos Juizados Cíveis;

V - um (01) cargo de Oficial de Justiça dos Juizados Criminais;

VI - um (01) cargo de Auxiliar de Cartório dos Juizados Cíveis;

VII - um (01) cargo de Auxiliar de Cartório dos Juizados Criminais.

§ 4º - Na Comarca de Ponta Grossa, sete (07) cargos, sendo:

I - um (01) cargo de Secretário dos Juizados Cíveis;

II - um (01) cargo de Secretário dos Juizados Criminais;

III - um (01) cargo de Secretário de Turmas Recursais;

IV - um (01) cargo de Oficial de Justiça dos Juizados Cíveis;

V - um (01) cargo de Oficial de Justiça dos Juizados Criminais;

VI - um (01) cargo de Auxiliar de Cartório dos Juizados Cíveis;

VII - um (01) cargo de Auxiliar de Cartório dos Juizados Criminais.

§ 5º - Na Comarca de Foz do Iguaçu, sete (07) cargos, sendo:

I - um (01) cargo de Secretário dos Juizados Cíveis;

II - um (01) cargo de Secretário dos Juizados Criminais;

III - um (01) cargo de Secretário de Turmas Recursais;

IV - um (01) cargo de Oficial de Justiça dos Juizados Cíveis

V - um (01) cargo de Oficial de Justiça dos Juizados Criminais;

VI - um (01) cargo de Auxiliar de Cartório dos Juizados Cíveis;

VII - um (01) cargo de Auxiliar de Cartório dos Juizados Criminais.

§ 6º - Na Comarca de Cascavel, sete (07) cargos, sendo:

I - um (01) cargo de Secretário dos Juizados Cíveis;

II - um (01) cargo de Secretário dos Juizados Criminais;

III - um (01) cargo de Secretário de Turmas Recursais;

IV - um (01) cargo de Oficial de Justiça dos Juizados Cíveis;

V - um (01) cargo de Oficial de Justiça dos Juizados Criminais;

VI - um (01) cargo de Auxiliar de Cartório dos Juizados Cíveis;

VII - um (01) cargo de Auxiliar de Cartório dos Juizados Criminais.

Art. 3º - Para cada uma das Turmas Recursais, das integrantes das 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª, 13ª, 14ª, 15ª, 16ª, 17ª, 18ª, 19ª e 20ª Regiões, estabelecidas pela Resolução nº 02/96, haverá um cargo de Secretário.

Art. 4º - O provimento dos cargos dar-se-á por concurso público de provas ou de provas e títulos.

Art. 5º - Compete aos Juízes Diretores do Fórum a presidência dos concursos.

Art. 6º - O cargo de Secretário do Conselho de Supervisão será preenchido mediante concurso realizado por comissão especial, com a participação do Ministério Público e da Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 7º - Os concursos serão disciplinados através de regulamentos elaborados pelo Conselho de Supervisão.

Art. 8º - A homologação dos concursos será feita pelo Presidente do Tribunal de Justiça, após parecer do Conselho de Supervisão.

Art. 9º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Supervisão.

Art. 10º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da sua publicação.

Sala de Sessões, 23 de agosto de 1996.

**Des. CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO**  
**Presidente**